



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO  
PRETO/SP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seus membros que ao final assinam, no uso de uma das suas atribuições constitucionais, vem perante V. Exa., lastreado pelo incluso procedimento acima citado, com fundamento no art. 129, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 24 e 41, do Código de Processo Penal em vigor, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**WALTER SALCHICHA**, 45 anos, brasileiro, casado, diretor de televisão;

**GERALDO SANTOS**, 36 anos, brasileiro, divorciado, cinegrafista;

**RENÉ SOUFLÊ**, 44 anos, brasileiro, solteiro, repórter;

**ADELINA BOZZO**, 61 anos, brasileira, casada, jornalista, bacharel em Direito e Administração;

**MÁSSIMO GRASSET**, 63 anos, brasileiro, casado, administrador de empresas, representante dos acionistas no Conselho;

**KURT GRASSET**, 55 anos, brasileiro, divorciado, relações públicas, representante dos acionistas no Conselho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

**ISALTINA SANTINÊS**, 48 anos, brasileira, casada, jornalista, representante dos acionistas no Conselho;

**FRIDA SANTINÊS**, 51 anos, brasileira, divorciada, psicóloga, representante dos acionistas no Conselho;

**ANGELITA K.**, 43 anos, brasileira, solteira, publicitária, representante dos anunciantes no Conselho;

**JOAQUIM CARLOS NOURA**, 50 anos, brasileiro, solteiro, bacharel em letras, representante dos acionistas no Conselho.

**JOÃO MADUREIRA**, 46 anos, brasileiro, solteiro, animador de palco, representante dos funcionários no Conselho;

**FELÍCIO JATOBÁ**, 28 anos, brasileiro, solteiro, publicitário, representante dos anunciantes no Conselho.

promovendo a competente **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, tendo em vista a prática dos fatos delituosos a seguir descritos:

### **I- BREVE RESUMO DOS FATOS**

Na data 28 de fevereiro de 2018, o Conselho Deliberativo de Programação do Canal 66, composto pelos acusados **MÁSSIMO GRASSET, KURT GRASSET, ISALTINA SANTINÊS, FRIDA SANTINÊS, ANGELITA K., JOAQUIM CARLOS NOURA, JOÃO MADUREIRA, FELÍCIO JATOBÁ**, doravante denominados **MEMBROS DO CONSELHO**, juntamente com **ADELINA BOZZO**, aprovaram o rough do programa Polícia na Rua, o qual tinha como proposta acompanhar e registrar o trabalho diário de policiais, editar as imagens para efeito dramático e exibir a versão final em data posterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

O programa foi ao ar durante dois anos, sendo que o acusado **SALCHICHA** exerceu a função de diretor durante todo esse período; o acusado **SUFLÊ** exerceu a função de repórter; e o acusado **GERALDO** a função de cinegrafista. Consta que os três estavam sempre presentes nas gravações e conheciam o Capitão C. Bento, policial militar que participava constantemente das ocorrências registradas pelo programa.

Apurou-se que, na reunião de aprovação do rough, ficou explícito pela acusada **ADELINA** que haveria uma verba destinada a “pagamento de despesas para colaboração policial”, a ser administrada livremente, sem necessidade de prestação de contas, pelo diretor do programa, o acusado **SALCHICHA**. Todos os presentes aprovaram a proposta, com exceção de Joaquim Carlos Noura.

Além disso, vieram a público imagens que retratam o acusado **SALCHICHA** entregando uma quantia de dinheiro ao Capitão C. Bento, em exercício de suas funções públicas. Segundo foi averiguado no inquérito policial, tal quantia seria destinada a recompensar o capitão por seguir as orientações do diretor para efeitos de dramaticidade das filmagens. Por exemplo, ligar a sirene de sua viatura e simular uma perseguição dirigindo em alta velocidade sem necessidade.

Dessa forma, o acusado **SALCHICHA**, com a autorização e proteção de **ADELINA**, ofereceu vantagem indevida a funcionário público para que deixasse de cumprir suas funções policiais e o auxiliasse na elaboração do programa. Dessa forma, ambos praticaram a conduta de corromper o policial.

Sob esta ótica, foram partícipes nessa conduta os acusados **SUFLÊ**, **GERALDO** e **MEMBROS DO CONSELHO**, pois favoreceram o cometimento do crime. Não obstante, outras imagens foram publicadas, exibindo o momento em que o policial militar Capitã C. Bento, em conjunto com outros dois agentes, agride e espanca o adolescente Rodney Fontes, que vem a óbito em decorrência dos ferimentos. Averiguou-se que estavam presentes nesse momento os acusados **SALCHICHA**, **GERALDO** e **SUFLÊ**, e estes nada fizeram para ajudar a vítima. Portanto, os três deixaram de prestar socorro ou assistência a pessoa ferida e em grave perigo, sem justificativa para tal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

Ainda, apurou-se que referidas filmagens só foram divulgadas recentemente porque estavam guardadas nos “arquivos secretos” da emissora Canal 66, e foram vazadas contra a vontade de seus representantes. No caso, confirmou-se que a acusada **ADELINA** e os acusados **SALCHICHA**, **GERALDO** e **SUFLÊ** estavam cientes do arquivamento das filmagens e deixaram de comunicar as autoridades responsáveis. Dessa forma, todos eles influenciaram nas investigações sobre o homicídio de Rodney, favorecendo os autores do crime ao ocultar suas identidades.

Diante do exposto, denuncio a V. Exa:

O acusado **SALCHICHA**, já qualificado nos autos, como incurso no artigos 333, caput c.c. §único; artigo 135, caput c.c. §único; artigo 305, caput; e artigo 348 caput, todos do Código Penal;

Os acusados **SUFLÊ** e **GERALDO**, já qualificados nos autos, como incurso no artigos 333, caput c.c. §único, c.c. Art. 29 caput; artigo 135, caput c.c. §único; artigo 305, caput; e artigo 348 caput, todos do Código Penal;

A acusada **ADELINA**, já qualificada nos autos, como incurso no artigos 333, caput c.c. §único; artigo 305, caput; e artigo 348 caput, todos do Código Penal;

**Os acusados MEMBROS MINORITÁRIOS DO CONSELHO : FELÍCIO JATOBÁ, ANGELITA K., JOÃO MADUREIRA e JOAQUIM CARLOS NOURA** , já qualificados nos autos como incurso no artigos 333, caput c.c. §único, c.c. Art. 29 caput; na condição de partícipes.

**Os acusados MEMBROS MAJORITÁRIOS DO CONSELHO: MÁSSIMO GRASSET, KURT GRASSET, ISALTINA SANTINÊS, e FRIDA SANTINÊS**, já qualificados nos autos, como incurso no art. 333 c.c. art. 29 do Código Penal, na condição de coautores.

Devem os réus serem citados, processados e condenados, ouvindo-se na instrução as testemunhas relevantes.



Pede deferimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2020

**BRUNO EDGAR RIEKE ANDRADE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**LETÍCIA DE OLIVEIRA FURIGO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**MATEUS QUEIROZ DE SOUZA DANIEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**TERESA GOMES CAFOLLA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**